



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Tribuna do Norte
PUBLICADO
EM
14 / 01 / 194
S.

LEI Nº 053/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal adquirir imóveis e / ou desapropriar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado adquirir e/ ou desapropriar, amigável ou judicialmente, os imóveis, com as seguintes especificações:

- 1) Lotes Nºs 01 à 22 da quadra 22 com $9.600m^2$, situado no loteamento "LE-LÉ II"
- 2) Lotes Nºs 01 à 19 da quadra 21 com $8.703,42m^2$, situado no loteamento "LE-LÉ II"
- 3) Lotes Nºs 01 à 22 da quadra 20 com $9.600m^2$, situado no loteamento "LE-LÉ II"
- 4) Lotes Nºs 01 à 22 da quadra 19 com $9.600m^2$, situado no loteamento "LE-LÉ II"
- 5) Lotes Nºs 01 à 22 da quadra 8 com $9.600m^2$, situado no loteamento "LE-LÉ II"
- 6) Lotes Nºs 01 à 21 da quadra 7 com $9.214m^2$, situado no loteamento "LE-LÉ II"




PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Os imóveis adquiridos nos termos desta Lei, terá o preço de CR\$60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros reais) por lote, perfazendo 128 lotes, totalizando 7.680,000,00 (Sete Milhões Seiscentos e Oitenta Mil Cruzeiros reais), para o dia 10 de Janeiro de 1.994, sendo corrigido pela TR até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º - Os imóveis mencionados no Art. 1º, serão destinados para construção de Casas do projeto Multi-rão.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 14 de Janeiro de 1.994,


INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal